



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

LEI Nº 1.068/01/14, DE 15/03/2021

DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu **DEHON APARECIDO TOSO, PREFEITO** do Município de **ESTRELA DO NORTE**, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**.

Art. 1º - Fica instituído em Estrela do Norte, o Sistema Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais e turísticos, promovendo a economia da cultura e turismo e o aprimoramento artístico-cultural e turístico no município.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura e Turismo observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural e turística do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura e do turismo;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais e turísticos;
- IV. Cultura e Turismo como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Cultura e Turismo como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural e turístico; e,
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura e Turismo é constituído pelos seguintes entes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

- I. Conselho Municipal de Cultura;
- II. Conselho Municipal de Turismo;
- III. Biblioteca Municipal
- IV. Centro Cultural

§ 1º - Sistema Municipal de Cultura e Turismo contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Plano Municipal de Turismo;
- III. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e de Turismo e Conferência;
- IV. Fundo Municipal de Cultura;
- V. Fundo Municipal de Turismo;
- VI. Sistema de Informações e Indicadores Culturais e Turísticos; e,
- VII. Programas de Capacitação e Formação na Área Cultural e de Turismo.

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultura e Turismo buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura e de Turismo, potencializando através destes o alinhamento das políticas culturais e turísticas e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura e Turismo organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e/ou turística que venham celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Cultura e Turismo, estará vinculado as Divisões Municipais, integrantes da Organização Administrativa do município que tenham hierarquia administrativa sobre os assuntos de interesse ao Sistema Municipal aqui instituído, sendo os diretores de divisão responsáveis, solidariamente com o responsável da Cultura e do Turismo por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e turística e zelar pelo patrimônio artístico, histórico, cultural e turístico do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura, foi criado pela Lei Municipal nº 931/02/11, de 13 de maio de 2010, vinculado a estrutura administrativa do município, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, composto e integrado por pessoas indicadas por órgãos governamentais e não governamentais representativos, tendo as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural, de preservação das memórias históricas, sociais, políticas, artísticas, paisagísticas e ambientais, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no Município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanentes com a comunidade, cumprindo o seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais, apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural; e
- X. Formular, aprovar e implantar o seu regimento interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo, a ser criado, vinculado a estrutura administrativa do município, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, composto e integrado por pessoas indicadas por órgãos governamentais e não governamentais representativos, tendo as seguintes finalidades:

- I. Contribuir com a formulação e execução do Plano Municipal de Turismo, visando criar condições no que se refere ao incremento e desenvolvimento de atividades turísticas no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III. Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas ao município de Estrela do Norte;
- V. Estabelecer diretrizes em parceria com a iniciativa privada para a implantação de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo em Estrela do Norte;
- VI. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VII. Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- IX. Apoiar e contribuir com a realização de festas e eventos tradicionais como o Campeonato de Futebol Municipal, a Festa Junina e outras, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- X. Formular diretrizes para financiamento de projetos turísticos, apoiado pelo Fundo Municipal de Turismo;
- XI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Turismo;
- XII. Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;
- XIII. Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados; e,
- XV. Formular, aprovar e implantar o seu regimento interno.

Art. 7º - A Biblioteca Municipal terá como finalidade:

- I. Realizar o empréstimo do acervo à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

- II. Efetuar pesquisa de material conforme demanda;
- III. Divulgar o material bibliográfico e audiovisual constante do acervo municipal;
- IV. Manter o acervo municipal atualizado e organizado;
- V. Recuperar o acervo danificado;
- VI. Incentivar a formação de leitores;
- VII. Participar de ações de incentivo à leitura;
- VIII. Planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem a ampliação e criação de bibliotecas no Município garantindo o desenvolvimento cultural dos cidadãos;
- IX. Dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ações literárias e culturais no âmbito do Município;
- X. Realizar oficinas de Contação de Histórias;
- XI. Promover o encontro da população com Escritores; e
- XII. Realizar oficinas e feiras de promoção de leitura de textos literários.

Art. 8º - O Centro Cultural a ser criado, será responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, do patrimônio e acervo histórico, cultural e turístico do Município, dinamizando suas expressões artístico-culturais e turísticas.

Art. 9º - As atividades e ações de alcance cultural e turístico, inerentes a cada organismo e integrantes do Sistema Municipal de Cultura e Turismo, deverão ser orientadas, contabilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Turismo, principais instrumentos de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais e turísticos.

Art. 10 - O Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Turismo, enquanto instrumentos de planejamento das ações culturais e turísticas no âmbito do Município, deverão no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, serem elaborados e/ou ajustados pelas Divisões a que estão vinculados, respectivamente, com participação das diversas instâncias de consulta.

§ Único – O Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Turismo deverão ser aprovados pelos Conselhos Municipais de Cultura e de Turismo e submetidos à homologação do Executivo Municipal, através de Decretos ou Leis específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

Art. 11 - O Fundo Municipal de Apoio à Cultura criado por força desta Lei, com a denominação Fundo Municipal de Cultura – FMC, tem por objetivo promover a economia da Cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Divisão de Educação e Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O Gestor e ordenador de despesas do FMC será o próprio Prefeito Municipal.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12 - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. Transferências à conta do orçamento geral do Município;
- II. Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III. Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura e Turismo;
- IV. Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V. Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI. Doações e legados;
- VII. Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII. Saldos financeiros de exercícios anteriores; e,
- IX. Outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

§ Único - O Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro.

Art. 13 - O Regulamento do FMC será previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo que definirá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

- I. As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II. Os limites de financiamento;
- III. Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades; e,
- IV. As formas de prestação de contas.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Apoio ao Turismo criado por força desta Lei, com a denominação Fundo Municipal de Turismo – FMT, tem por objetivo promover a economia do Turismo e fomentar a criação, produção, formação, circulação e desenvolvimento turístico, custeando total ou parcialmente projetos e atividades turísticas de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMT é vinculado à Divisão de Esportes, Lazer e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O Gestor e ordenador de despesas do FMT será o próprio Prefeito Municipal.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMT será exercida pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15 - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I. Transferências à conta do orçamento geral do Município;
- II. Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III. Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura e Turismo;
- IV. Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V. Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI. Doações e legados;
- VII. Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII. Saldos financeiros de exercícios anteriores; e,
- IX. Outros recursos a ele destinados na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

§ Único - O Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMT em cada exercício financeiro.

Art. 16 - O Regulamento do FMT será previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Turismo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo que definirá:

- I. As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMT;
- II. Os limites de financiamento;
- III. Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades; e,
- IV. As formas de prestação de contas.

Art. 17 - O Sistema Municipal de Cultura e Turismo será coordenado em trabalho conjunto entre os responsáveis pela Cultura e Turismo, respeitando as Divisões Municipais a que estiverem vinculadas.

Art. 18 - O (a) Responsável pela Cultura será nomeado (a) ou designado (a), através de Decreto pelo Prefeito Municipal, podendo o (a) mesmo (a) ser exonerado (a) ou cessado da função a qualquer tempo.

Art. 19 - Compete ao (a) responsável pela Cultura:

- I. Coordenar as ações nas áreas da cultura e no cumprimento das políticas públicas do município;
- II. Prestar assessoramento técnico ao desempenho das atividades ligadas à Cultura;
- III. Coordenar a elaboração da programação da Cultura;
- IV. Prestar orientação e assistência as atividades culturais, esportivas e turísticas;
- V. Participar de sessões de estudo, reuniões, encontros e aprofundamentos relacionados com as tarefas a serem executadas no setor da Cultura;
- VI. Promover o estudo e a discussão das manifestações culturais no município, com o fim de apoiá-los;
- VII. Submeter à consideração do Chefe do Executivo estudos e planos de integração e financiamento de serviços culturais prestados pelo município;
- VIII. Promover a institucionalização de serviços culturais e turísticos que ampliem no município as opções culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

- IX. Coordenar e supervisionar as atividades artísticas e culturais desenvolvidas em órgãos específicos, vinculados Divisão que estiver subordinado, bem como as ações realizadas em parceria com entidades culturais da sociedade civil;
- X. Emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- XI. Providenciar e orientar os trabalhos de conservação de obras e documentos de valor histórico e artístico;
- XII. Coordenar o cadastro e a atualização dos dados das entidades e dos promotores culturais do município, e manter intercambio com outras no estado e país;
- XIII. Programar a realização de semanas de estudos, conferencias, fóruns, concursos, feiras e exposições culturais de interesse da comunidade;
- XIV. Elaborar relatórios de atividades da Cultura;
- XV. Elaborar calendário Semestral de Eventos, buscando ampliar as possibilidades de sucesso do evento e a divulgação do município;
- XVI. Coordenar o planejamento, organização e realização de reuniões, exposições, palestras, viagens de estudo, passeios experimentais, cursos, treinamentos, seminários, fóruns;
- XVII. Apoiar as iniciativas de outras Divisões da Administração, escolas, organizações, grupos étnicos, feiras, eventos;
- XVIII. Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura;
- XIX. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- XX. Cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo (a) Diretor (a) da Divisão que estiver vinculado e pelo (a) Prefeito (a) Municipal, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes;
- XXI. Gerir o Fundo Municipal de Cultura; e,
- XXII. Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência.

Art. 20 – O (a) Responsável pelo Turismo será nomeado (a) ou designado (a), através de Decreto pelo Prefeito Municipal, podendo o (a) mesmo (a) ser exonerado (a) ou cessado da função a qualquer tempo.

Art. 21 - Compete ao (a) responsável pelo Turismo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

- I. Coordenar as ações nas áreas do Turismo e no cumprimento das políticas públicas do município;
- II. Prestar assessoramento técnico ao desempenho das atividades ligadas ao Turismo;
- III. Coordenar a elaboração da programação do Turismo;
- IV. Prestar orientação e assistência as atividades turísticas, culturais e esportivas;
- V. Participar de sessões de estudo, reuniões, encontros e aprofundamentos relacionados com as tarefas a serem executadas no setor do Turismo;
- VI. Articular-se com os órgãos e entidades municipais, em especial com as funções de agricultura, pecuária e abastecimento, meio ambiente visando à integração das respectivas políticas e ações;
- VII. Promover ações visando o desenvolvimento turístico do município e divulgar seus produtos turísticos;
- VIII. Submeter à consideração do Chefe do Executivo estudos e planos de integração e financiamento de serviços turísticos prestados pelo município;
- IX. Promover a institucionalização de serviços turísticos e culturais que ampliem no município as opções turísticas;
- X. Coordenar e supervisionar as atividades turísticas desenvolvidas em órgãos específicos, bem como as ações realizadas em parceria com entidades turísticas da sociedade civil;
- XI. Emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- XII. Providenciar e orientar os trabalhos de conservação de obras, pontos e documentos de valor turístico e histórico;
- XIII. Coordenar o cadastro e a atualização dos dados das entidades e dos promotores turísticos do município, e manter intercambio com outras no estado e país;
- XIV. Programar a realização de semanas de visitas, estudos, conferências, fóruns, concursos, feiras e exposições turísticas de interesse da comunidade;
- XV. Elaborar relatórios de atividades do Turismo;
- XVI. Elaborar calendário Semestral de Eventos, buscando ampliar as possibilidades de sucesso do evento e a divulgação do município;
- XVII. Coordenar o planejamento, organização e realização de reuniões, exposições, palestras, viagens de estudo, passeios experimentais, cursos, treinamentos, seminários, fóruns;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

- XVIII. Apoiar as iniciativas de outras Divisões da Administração, escolas, organizações, grupos étnicos, feiras, eventos;
- XIX. Planejar roteiros turísticos após estudo, entrevistas, visitas "in loco";
- XX. Providenciar estudos, pesquisas, entrevistas para elaboração e/ou reformulação do material gráfico para divulgar a cidade: Calendários, mapa de localização, roteiros turísticos, banners, aplicativos de divulgação e redes sociais, além de textos para conscientização e sensibilização turística;
- XXI. Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo;
- XXII. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo (a) Diretor (a) da Divisão a que estiver subordinado e pelo Prefeito Municipal, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes;
- XXIV. Gerir o Fundo Municipal de Turismo; e,
- XXV. Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência.

Art. 22 - Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura e Turismo prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 102/01/12, de 11 de dezembro de 2013.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 15 de março de 2021.


DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal

Registrada no serviço de Secretaria, publicado por Edital no Átrio do Paço Municipal, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM – e, na data supra.


ANGELA MARIA DA SILVA TOSO
Chefe de Seção